



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CONTADORIA**

RUA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – REITORIA 2 – 8º ANDAR - 801 - TRINDADE  
CEP: 88.040-400 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-6073  
E-MAIL: samuel.souza@ufsc.br

**RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO Nº 005/CONTADORIA/PROAD/2016**

**Processo nº:** 23080.010943/2013-26  
**Contrato:** 102/2013  
**Assunto:** “Cátedra Jean Monnet de Integração Regional”.  
**Objeto:** Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do contrato nº 102/2013, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB. A coordenadora do projeto foi a Prof.<sup>a</sup> Dra. Karine de Souza Silva<sup>1</sup>. A vigência do contrato foi de 04/05/2013 até 31/08/2015.

Foi indicada para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FUNJAB, no contrato ora analisado, a Prof.<sup>a</sup> Dra. Patrícia Ferreira Fonseca Arienti, conforme cláusula décima primeira do contrato assinado.

O valor a ser repassado pela UFSC à FUNJAB era de R\$ 96.955,07. Foi recebido na conta específica do contrato, conforme resumo da movimentação financeira<sup>2</sup>, o montante de R\$ 95.955,07 e este obteve rendimento financeiro de R\$ 3.295,22, totalizando R\$ 100.250,29. Quanto às despesas, estas somaram o valor de R\$ 100.250,29, sendo R\$ 1.477,41 referentes ao saldo remanescente.

Referente à análise do instrumento utilizado, cabe destacar, o voto do Relator José Jorge no Acórdão nº 685/2013 – TCU – 2ª Câmara:

6. Com efeito, ainda que o instrumento tenha a denominação de contrato, porém do seu conteúdo possa se extrair a essência de um convênio, ou seja, interesses recíprocos e cooperação mútua, nada obsta considerá-lo como tal, atribuindo-lhe as características desta espécie de ajuste, prevalecendo o conteúdo sobre a forma.

<sup>1</sup> Cláusula décima primeira do contrato assinado. Páginas 91 a 102 do processo digital.

<sup>2</sup> Página 136 do processo digital.

A análise envolveu o exame da prestação de contas do contrato constante no processo digital, onde está contida a relação de pagamentos, o resumo da movimentação financeira, extratos bancários, bem como os comprovantes e documentos fiscais.

Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

#### **1. Entrega da prestação de contas**

A prestação de contas parcial foi entregue em 02/10/2015. Consta no contrato, cláusula sexta, o prazo de sessenta dias para a entrega dos relatórios da prestação de contas, ou seja, até 30/10/2015. Foi cumprido o prazo legal.

#### **2. Publicidade do projeto**

O Art. 4ºA, da Lei nº 8.958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no sítio<sup>3</sup> da fundação em que foi publicado o projeto e verificou-se que não foram publicados os relatórios semestrais de execução do contrato e nem a relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, incisos II e III, respectivamente.

#### **3. Cumprimento do objeto**

Consta no processo digital, o Relatório de Cumprimento do Objeto elaborado pelo coordenador do curso<sup>4</sup>. Conforme declaração de realização de objetivos<sup>5</sup> “os objetivos a que se propunha o instrumento foi cumprido integralmente”. Entretanto, destaca-se que não foi localizado no processo analisado relatório do fiscal do projeto.

#### **4. Atesto nos documentos fiscais**

Foram analisados todos os documentos comprovantes de despesas e constatou-se que nenhum recebeu atesto de execução do serviço.

<sup>3</sup> [http://funjab.ufsc.br/wp/?page\\_id=2558](http://funjab.ufsc.br/wp/?page_id=2558) acesso em 05/04/2016.

<sup>4</sup> Páginas 115 a 133 do processo digital.

<sup>5</sup> Página 134 do processo digital.



## **5. Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais**

Os comprovantes de pagamentos não apresentaram identificação do número do contrato ao qual pertencem.

## **6. Análise das despesas.**

Foram gastos no projeto R\$ 98.772,88, conforme resumo da movimentação financeira. Foram analisados os comprovantes de despesas relativas ao contrato e foi possível verificar que as despesas realizadas apresentam correlação com as despesas previstas no plano de trabalho, as diferenças encontradas foram apontadas no relatório de execução físico financeiro<sup>6</sup> e devidamente justificadas<sup>7</sup> pela coordenadora do projeto.

## **7. Movimentação da conta específica**

A conta aberta para o projeto é do Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta Corrente nº 5246-9. O artigo 4º-D da Lei nº 8.958/1994 esclarece os que recursos deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto e que toda a movimentação deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, com identificação do beneficiário final.

A movimentação financeira do contrato foi efetuada por meio de conta corrente específica<sup>8</sup>.

## **8. Ressarcimento das Despesas Operacionais da Fundação de Apoio**

Foi previsto que o ressarcimento das despesas operacionais seria no valor de R\$ 9.387,87. Os documentos comprovantes dos gastos realizados pela fundação de apoio foram devidamente apresentados<sup>9</sup>.

---

<sup>6</sup> Página 141 do processo digital.

<sup>7</sup> Página 135 do processo digital.

<sup>8</sup> Páginas 142 a 194 do processo digital.

<sup>9</sup> Páginas 442 a 511 do processo digital.



## 9. Carga horária

Conforme determina o Decreto nº 7.423/2010, Art. 11:

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, **relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários**, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação. [Grifo nosso]

Na relação de pagamentos não consta a carga horária dos beneficiários. Entretanto, ressalto que a professora que participou do projeto teve a carga horária declarada no formulário Notes<sup>10</sup>.

## 10. Vínculo dos participantes do projeto com a UFSC

Quanto ao vínculo dos participantes do projeto, a única beneficiária é a coordenadora, professora da UFSC.

## 11. Considerações finais

Considerando as análises dos itens acima e ainda o disposto no § 10, do Art. 10, do decreto nº 6.170/2007, recomenda-se a aprovação com ressalvas da prestação de contas final do projeto, tendo em vista o não cumprimento dos itens 2, 4 e 5 deste relatório final de avaliação.

Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação e deliberação.

Florianópolis, 06 de abril de 2016.

  
Samuel Souza de Araújo

Samuel Souza de Araújo  
Pró-Reitoria de Administração  
Contador - SIAPE 1182851

De acordo!  


De Acordo  
Em 07/04/2016

<sup>10</sup> Páginas 42 e 43 do processo digital.